



Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Científico do ITQB

O Conselho Científico tem o respetivo regime inscrito nos artigos 80.º, 102.º e 103.º do RJES e nos artigos 10.º e 11.º dos Estatutos do ITQB¹, que se reproduzem:

Artigo 10.º Composição e eleição do Conselho Científico

1. O Conselho Científico terá um máximo de 25 membros e é constituído por:
 - a) O Diretor, que preside;
 - b) Dois representantes de cada uma das divisões do ITQB;
 - c) Um máximo de três membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, nomeadamente o IBET;
2. Poderão participar no Conselho Científico, sem direito a voto, o(s) subdiretor(es).
3. Os membros referidos na alínea b) do n.º 1 serão eleitos, no âmbito de cada divisão, pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB e que sejam titulares do grau de doutor.
4. Os eleitores referidos no n.º 3 do presente artigo votam separadamente em:
 - a) Um docente ou investigador que, sempre que possível, deve ter a categoria mínima de professor associado, ou investigador principal, de entre os membros referidos no n.º 3 do presente artigo;
 - b) Dois docentes ou investigadores de entre os referidos no n.º 3 do presente artigo;
5. O docente ou investigador eleito no âmbito da alínea a) do n.º 4 será membro efetivo do Conselho Científico e o coordenador da divisão.
6. O docente ou investigador mais votado no âmbito da alínea b) do n.º 4 será membro efetivo do Conselho Científico e o segundo mais votado membro suplente.
7. Os membros referidos no n.º 1, alínea c), serão cooptados pelos restantes membros.
8. Os representantes de cada divisão podem fazer-se substituir pelo suplente.
9. O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos.

Artigo 11.º Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente;
 - c) Propor e pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas e sobre a instituição de prémios;
 - d) Propor a composição de júris de provas e concursos académicos;
 - e) Escolher o Provedor;
 - f) Pronunciar-se sobre alterações da estrutura e objetivos científicos do ITQB, incluindo a criação ou extinção de divisões e laboratórios;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos;
 - h) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - i) Apreciar o plano de atividades científicas do ITQB;
 - j) Apreciar a proposta de constituição da Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação;
 - k) Praticar os outros atos previstos na Lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei.
2. O Conselho Científico é assistido por um secretariado.

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Científico nos termos do artigo 10.º dos Estatutos acima reproduzido.

Artigo 1.º Cadernos Eleitorais

1. O Caderno Eleitoral dos Docentes e Investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto será elaborado com base nos contratos em vigor à data do início do período eleitoral e com vínculo de duração não inferior a um ano.
2. Nos Cadernos Eleitorais constará o nome e categoria do Docente e Investigador e estará organizado por Divisões do ITQB.
3. Os Cadernos Eleitorais serão publicados em versão provisória e estarão sujeitos a revisão durante o período de dois dias. Apreciadas as reclamações ou na ausência delas, proceder-se-á à publicação dos Cadernos definitivos.

¹ Publicados por Despacho nº 7768/2009 da Reitoria da UNL em 17 de março de 2009

Artigo 2.º
Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.
2. O Diretor nomeará a Comissão Eleitoral, composta por três Docentes ou Investigadores doutorados.
3. Compete à Comissão Eleitoral verificar a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato a correção de irregularidades detetadas.
4. Compete à Comissão Eleitoral zelar pelo normal decurso do processo eleitoral, escrutinar os respetivos resultados e apreciar reclamações.
5. A Administradora e o secretariado nomeado prestarão todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das respetivas funções e devida execução e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 3.º
Mesas de voto

1. A mesa de voto será constituída por dois docentes pertencentes à Comissão Eleitoral, e um elemento do secretariado nomeado para o efeito.
2. Existirá uma única mesa de voto, com uma urna, situada na sala de reuniões do secretariado do Diretor.
3. Cada voto será confirmado por assinatura do respetivo caderno eleitoral.
4. Estando o eleitor na data do ato eleitoral deslocado em serviço é aceite o voto não presencial desde que chegue à Comissão Eleitoral em envelope fechado até ao dia marcado para o escrutínio. O Boletim de Voto, deverá ser colocado em envelope fechado e identificado unicamente com a designação da "DIVISÃO". Este envelope é por sua vez colocado num outro envelope identificado com o nome e assinatura.
5. Encerrado o período de votação presencial os membros da mesa lançam nos cadernos eleitorais os votos não presenciais e colocam os envelopes com o voto na urna.

Artigo 4.º
Método de Eleição

1. Em conformidade com o nº 3 e nº 4 do Artigo 10.º dos Estatutos do ITQB, os membros serão eleitos no âmbito de cada divisão. O boletim de voto autonomizará os Docentes ou Investigadores com a categoria mínima de Professor Associado ou Investigador Principal.
2. Cada eleitor deverá votar em três nomes de cada divisão sendo que pelo menos um deles tem a categoria mínima de Professor Associado ou Investigador Principal. O voto que não respeite estas regras será considerado nulo.

Artigo 5.º
Escrutínio dos resultados

1. O escrutínio começa com a abertura das urnas, e a separação por divisão, e votos brancos e nulos.
2. Proceder-se-á à contagem dos votos válidos por Divisão e elaborar-se-á uma ata de apuramento de resultados, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação, bem como a indicação do nº de votantes, nº de votos válidos, nº de votos nulos e nº de votos brancos.
3. Em caso de empate da votação para lugar elegível ou suplente será realizado um 2º escrutínio no dia útil seguinte, entre os membros que tenham obtido o mesmo número de votos.
4. Caso subsista o empate após o 2º escrutínio, a elegibilidade será determinada em função da categoria mais elevada, ou no caso de igual categoria, pela antiguidade na mesma.

Artigo 6.º
Divulgação dos resultados

1. O Diretor procederá à afixação e divulgação dos resultados no prazo de 24 horas, mediante a publicação da Ata de Apuramento de Resultados.
2. Será divulgado o nome dos 10 elementos eleitos (2 por cada Divisão), bem como o nome dos cinco membros suplentes.

Artigo 7.º
Reclamações

Qualquer reclamação em relação à regularidade do processo Eleitoral deverá ser julgada pela Comissão Eleitoral até aos dois dias úteis seguintes.

Artigo 8.º
Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral será publicado em cada processo eleitoral por despacho do Diretor.

Oeiras, 13 de fevereiro de 2014